



## **PROCESSO TC 16539/21**

**Jurisdicionado:** Prefeitura do Município de Santa Rita

**Objeto:** Inspeção Especial de Contas - Denúncia

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - DENÚNCIA - INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS . Improcedência. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO APL – TC 113/2.022**

#### **RELATÓRIO**

**O Processo TC 16539/21** trata-se de Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente comprovada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita e do Fundo Municipal de Saúde, em que é apontado, em síntese, ausência de emissão de nota de empenho para os serviços de manutenção de portões, sonorização de mercado público e serviços de refeições.

A Auditoria após análise dos presentes autos e do Sistema TRAMITA(365/367), entendeu pela improcedência da denúncia. Visto que, os fatos denunciados no exercício de 2020, estão sendo apurados no Doc. TC nº 70113/21, anexado aos autos do Proc. nº 07443/21 (PCA da PM de Santa Rita) e não subsistindo os fatos denunciados em relação ao exercício de 2019, sugeriu o referido órgão técnico o arquivamento dos presentes autos.

#### **É o relatório.**

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público, sendo agendado sem intimações.



### **VOTO DO RELATOR:**

Diante da conclusão da auditoria, voto pela improcedência da denúncia de que se trata, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Bem como pela recomendação para agilização da análise do Processo TC Nº 07443/21, com foco no documento TC Nº 70113/21 a esse anexado.

### **DECISÃO PLENÁRIA**

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 16539/21, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

**ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em julgar improcedente a denúncia de que se trata, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo. Bem como, pela recomendação para agilização da análise do Processo TC Nº 07443/21, com foco no documento TC Nº 70113/21 a esse anexado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 06 de abril de 2022

Assinado 6 de Maio de 2022 às 09:32



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2022 às 19:41



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:25



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL